

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
Goiânia, 16 de dezembro de 1986, 98º da República.

ONOFRE QUINAN
Heiler Alves da Rocha

X
DECRETO Nº 2.855, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1986

Introduz alterações do Decreto nº 213, de 2 de setembro de 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1524291/86 e nos termos do art. 24, § 1º, do Decreto-Lei nº 84, de 28 de novembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - As atribuições, as responsabilidades, os requisitos para provimento e as demais características das classes de Perito Criminal de 2ª Classe, SP.TC.104.01.3.NS. TC-3, Perito Criminal de 1ª Classe, SP. TC.104.01.2.NS.TC-2, e Perito Criminal de Classe Especial, SP.TC.104.01.1.NS.TC-1, do Grupo Ocupacional Criminalística, integrantes do Anexo I do Decreto-Lei nº 84, de 28 de novembro de 1969, com modificações posteriores, passam a ser as constantes dos anexos que acompanham este decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 16 de dezembro de 1986, 98º da República.

ONOFRE QUINAN
Ildefonso Cardoso

E S P E C I F I C A Ç Ã O D E C L A S S E

CLASSE: Perito Criminal de Classe Especial

C ó d i g o

Grupo Ocupacional: Criminalística

SERVIÇO: Técnico-Científico

SP.TC.104.01.1.NS.TC-1

S Í N T E S E D A S A T R I B U I Ç Õ E S

Realizar perícias criminalísticas externa e laboratoriais.

E X E M P L O S D E T A R E F A S T Í P I C A S

Proceder a levantamento pormenorizado dos locais de crimes e acidentes; coletar evidências materiais relacionadas com a prática de crimes e com acidentes; proceder a exames de campo nas evidências coletadas; proceder a revelações de impressões dígito-papilares, IN LOCO; proceder, IN LOCO, a exames de marcas de ferramentas; executar exames de fibras, pelos e outros materiais; fazer modelagens de marcas de ferramentas e pegadas em laboratório ou não; realizar exames de documentos e de valores circulantes; realizar análises químicas; realizar exames microscópicos comparativos de micro-evidências; proceder a exames imunohematológicos; realizar exames micro-comparativos em peças de evidências; proceder a exames merceológicos de mercadorias para a determinação de origem e avaliação; proceder a exames em material de jogo de azar; realizar exames em armas de fogo; executar comparações papiloscópicas; realizar exames com radiações não visíveis; proceder à confecção de retrato falado; executar levantamentos topográficos e fotográficos; redigir laudos das perícias realizadas; revisar laudos e emitir pareceres das perícias realizadas; realizar trabalhos e pesquisas, segundo sua formação profissional; proceder a pesquisas de novos métodos criminalísticos; chefiar a Divisão de Técnica Policial e Seções

desta, quando designado; executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo, inclusive de ordem administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ÁREA DE RECRUTAMENTO
Instrução: Curso de Aperfeiçoamento da Academia de Polícia de Goiás. Experiências: 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe de Perito Criminal de 1ª Classe.	Dentre os ocupantes da classe de Perito Criminal de 1ª Classe que tenham o Curso de Aperfeiçoamento da Academia de Polícia.
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO	PERSPECTIVAS DE ASCENSÃO
O exercício do cargo exige o uso de avental, jaleco, a realização de viagens e a prestação de serviço fora do expediente e do local de trabalho.	Promoção: Acesso:

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSE: Perito Criminal de 1ª Classe	Código
Grupo Ocupacional: Criminalística	SP.TC.104.01.2.NS.TC-2
SERVIÇO: Técnico-Científico	

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar perícias criminalísticas externas e laboratoriais

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

Proceder a levantamento pormenorizado dos locais de crimes e acidentes; coletar evidências materiais relacionadas com a prática de crimes e com acidentes; proceder a exames de campo nas evidências coletadas; proceder à revelação de impressões dígito-papilares, IN LOCO; proceder, IN LOCO, a exames de marcas de ferramentas; executar exames de fibras, pelos e outros materiais; fazer modelagens de marcas de ferramentas e pegadas, em laboratório ou não; realizar exames de documentos e de valores circulantes; realizar análises químicas; realizar exames microscópicos comparativos de micro-evidências; proceder a exames imunohematológicos; realizar exames micro-comparativos em peças de evidências; proceder a exames merceológicos de mercadorias para a determinação de origem e avaliação; proceder a exames em material de jogo de azar; realizar exames em armas de fogo; executar comparações papiloscópicas; realizar exames com radiações não visíveis; proceder à confecção

de retrato falado; executar levantamentos topográficos e fotográficos; redigir laudos das perícias realizadas; revisar laudos e emitir pareceres das perícias realizadas; realizar trabalhos e pesquisas, segundo sua formação profissional; proceder à pesquisa de novos métodos criminalísticos; chefiar seção de Divisão de Técnica Policial, quando designado, executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo, inclusive de ordem administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ÁREA DE RECRUTAMENTO
Instrução: Experiência: 2 (dois) anos de efetivo serviço na classe de Perito Criminal de 2a. Classe.	Dentre os ocupantes da classe de Perito Criminal de 2a. Classe, que tenham pelo menos dois anos de serviço nesta.
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO	PERSPECTIVAS DE ASCENSÃO
O exercício do cargo exige o uso de avental, jaleco, a realização de viagens e a prestação de serviço fora do expediente e do local de trabalho.	Promoção: À Classe de Perito Criminal de Classe Especial. Acesso:

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

CLASSE: Perito Criminal de 2a. Classe

Grupo Ocupacional: Criminalística

SERVIÇO: Técnico-Científico

Código

SP.TC.104.01.3.N

TC-3

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar perícias criminalísticas externas e laboratoriais.

EXEMPLOS DE TAREFAS TÍPICAS

Proceder a levantamento pormenorizado dos locais de crimes e acidentes; coletar evidências materiais relacionadas com a prática de crimes e com acidentes; proceder a exames de campo nas evidências coletadas; proceder à revelação de impressões dígito-papilares, IN LOCO; proceder, IN LOCO, a exames de marcas de ferramentas; executar exames de fibras, pelos e outros materiais; fazer modelagens de marcas de ferramentas e pegadas em laboratório ou não; realizar exames de documentos e de valores circulantes; realizar análise

ses químicas; realizar exames microscópicos comparativos de micro-evidências; proceder a exames imunohematológicos; realizar exames microscópicos comparativos em peças de evidências; proceder a exames merceológicos de mercadorias para a determinação de origem e avaliação; proceder a exames em material de jogo de azar; realizar exames em armas de fogo; executar comparações papiloscópicas; realizar exames com radiações não visíveis; proceder à confecção de retrato falado; executar levantamentos topográficos e fotográficos; redigir laudos das perícias realizadas; revisar laudos e emitir pareceres das perícias realizadas; realizar trabalhos e pesquisas, segundo sua formação profissional; proceder a pesquisas de novos métodos criminalísticos; executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo, inclusive de ordem administrativas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ÁREA DE RECRUTAMENTO
INSTRUÇÃO: Conclusão de, pelo menos, um dos seguintes cursos de nível superior: Física, Química, Ciências Biológicas, Farmácia-Bioquímica, Engenharia, Odontologia, Geologia, e/ou Mineração, Matemática; habilitação em concurso público na forma da lei.	Mercado de trabalho em geral
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO	PERSPECTIVAS DE ASCENSÃO
O exercício do cargo exige o uso de avental, jaleco, a realização de viagens e a apresentação de serviço fora do expediente e do local de trabalho.	Promoção: A Classe de Perito Criminal de 1ª Classe. Acesso:

DECRETO Nº 2.656, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara ponto facultativo nas datas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado ponto facultativo, nas repartições públicas estaduais, nos dias 26 de dezembro de 1986 e 2 de janeiro de 1987.

**ASSINE O
DIÁRIO
OFICIAL**

Além das informações que você recebe da grande imprensa, é muito importante que tome pé das coisas que afetam a sua vida e de seus concidadãos. Leia os atos oficiais do Governo ONOFRE QUINAN e saiba o que ele está realizando por Goiás. Ao assinar o Diário Oficial você estará também acompanhando o dia-a-dia das empresas, através de editais, convocações, pareceres, balanços e outros.

As assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Av. Presidente Costa e Silva, esq. c/ Rua D. Abid - Jardim Bela Vista e Rua 2 n. 133 - Centro Tel: 249-0333 R-249 e 223-6906.

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Assinatura anual Cz\$ 600,00
Assinatura anual c/ remessa postal Cz\$ 750,00

ATENDIMENTO DE
SEGUNDA À SEXTA-FEIRA
DAS 07:00 ÀS 18:00 HS.

GOIÁS
GOVERNADOR DO ESTADO

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
Goiânia, 16 de dezembro de 1986, 98ª da República.

ONOFRE QUINAN—

Eurípedes Ferreira dos Santos

Mauro Netto Faiad

José Marreto

Adolfo Neves de Oliveira

Heldo Vitor Mulatinho

Ildefonso Cardoso

Radivair Miranda Machado

Antônio Francisco de Almeida Magalhães

Servito de Menezes Filho

Ronei Edmar Ribeiro

Iron Jayme do Nascimento

Wilton Rodrigues de Cerqueira

Manoel Luiz da Silva Brandão

José Salles

Heiler Alves da Rocha